## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 036/2021

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA,NO TOCANTE AO PROCESSO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 51.** (...)*

...

***§1º** Na elaboração das proposições dispostas neste artigo serão observados, no que couber, as disposições da lei complementar a que se refere o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.*

***§2º** As proposições e documentos do processo legislativo tramitarão de forma eletrônica.*

***§3º** Resolução disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como acerca da assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 01 de fevereiro de 2020

**Rafael José Frabetti**
**PRESIDENTE**

**Dr. Marcelo Miranda**
**SECRETÁRIO**

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**- Antonio Marcos Pereira -**
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**